



## Pregão Eletrônico N° 90005/2026 (Lei 14.133/2021)

**UASG 370003 - COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI/SE/CGU**

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto**

Modo disputa: **Aberto/Fechado**



Contratação em período de cadastramento de proposta

02/07/2026 14:07

Pedido de Esclarecimento nº 4 – ILHASERVICE TECNOLOGIA

“Trata-se de pedido de esclarecimentos referente ao PE N. 90005/2026 - CGU

1 - Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado?

2 - Se sim, qual o número do contrato?

3 - Se sim, com qual empresa?

4 - Se sim, qual o valor do contrato atual ou encerrado?

5 - Qual o motivo da finalização do contrato anterior?

6 - Existem glosas ou multas da contratação atual ou anterior? Se sim, por quais motivos?

7 - Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?

8 - Qual a estimativa do quantitativo de profissionais por perfil para esta nova contratação senão estiver definida no Edital e seu Termo de Referência?

9 - Qual o valor do salário recebido por cada perfil profissional alocado na prestação de serviços atual ou do contrato encerrado?

10 - Os profissionais deverão receber em sua remuneração mensal os eventos de periculosidade ou insalubridade? Se sim, em quais percentuais?

11 - As empresas que apresentarem salários inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

12 - As empresas que apresentarem, em sua proposta e planilha de preços, valores de Fator K inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

13 - As empresas que apresentarem quantitativos de profissionais inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

14 - Caso as empresas licitantes possam propor quantitativo de profissionais e/ou salários inferiores aos especificados no Edital e Termo de

Referência desta licitação, qual será o critério de exequibilidade que será adotado para fins de julgamento das propostas?

15 - Os profissionais da equipe técnica poderão acumular função de algum dos perfis especificados no Edital e seu Termo de Referência ou deverão exercer exclusivamente uma única função/perfil profissional?

16 - Algum dos profissionais da equipe técnica pode acumular a função de PREPOSTO do contrato para representação da empresa contratada junto à contratante?

17 - O preposto poderá ficar lotado fora das dependências da contratante durante o seu horário administrativo, podendo deslocar-se ou reunir-se remotamente e estar presente sempre que necessário para atendimento das demandas da contratante. Está correto nosso entendimento?

18 - Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (USTs) por tipo de serviços estimada para esta nova contratação?

19 - Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?

20 - Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, etc) para suporte neste novo contrato da contratante?

21 - Qual o prazo previsto para início da execução contratual?

22 - Os profissionais deverão possuir todas as certificações exigidas no momento da contratação, ou será concedido um prazo para que obtenham tais certificações? Se for concedido prazo, qual será o período estipulado?

23 - Entendemos que, para Atestados de Capacidade Técnica apresentados no formato de postos de trabalho como de profissionais Desenvolvedores, Programadores, Analistas de Sistemas, Analistas de Testes, Analistas de Infraestrutura, Administrador de Servidores, Técnicos e outros perfis em geral, serão considerados para fins de comprovação o equivalente de 1 (um) posto de trabalho por mês igual a 176 horas/mês ou 176 USTs/mês. Está correto nosso entendimento?

24 - Existem critérios de exequibilidade que deverão ser observados para a execução dos serviços? Em caso afirmativo, quais são esses critérios?

25 - Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores e/ou notebooks para os profissionais da contratada, mobiliário, mesas, cadeiras e ferramentas para atuação na prestação de serviços?

26 - A empresa deverá, de alguma forma, customizar/parametrizar a ferramenta de chamados ou monitoramento instalada/implantada na contratante? Se sim, qual o tempo estimado para esta tarefa?

27 - Com o advento da Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024 que instituiu o regime de transição para o fim da Desoneração da Folha de Pagamento, alterando a Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, e definiu o cronograma de transição abaixo:

2025: CPRB: 80% da alíquota (4,5% x 80% = 3,6%) e INSS: 25% da alíquota (20% x 25% = 5%);

2026: CPRB: 60% da alíquota (4,5% x 60% = 2,7%) e INSS: 50% da alíquota (20% x 50% = 10%);

2027: CPRB: 40% da alíquota (4,5% x 40% = 1,8%) e INSS: 75% da alíquota (20% x 75% = 15%);

2028: fim do regime de transição (CPRB = 0% e INSS = 20%);  
Questiona-se: considerando que o objeto de licitação se enquadra no benefício da Desoneração da Folha de Pagamento e que o contrato de TI que será firmado será afetado e terá vigência sobrepondo o regime de transição da Lei nº 14.973/2024 por 1 (um) ou mais anos, entendemos que deverá ser elaborada uma composição de custos distinta para cada ano de contrato, refletindo os percentuais de reoneração aplicados anualmente de acordo com o cronograma definido pela Lei, antecipando-se o ônus do aumento das alíquotas ao longo dos anos de vigência do contrato para o presente momento quando será firmado o contrato. Considerando que é necessário total clareza, objetividade e responsabilidade na resposta deste pedido de esclarecimento, sob pena de equívoco no dimensionamento da proposta, eventual prejuízo e risco de inexecução e descontinuidade contratual, questionamos:

[1] Está correto nosso entendimento?

[2] Se não estiver correto, favor, esclarecer como deve ocorrer a composição de custos para apresentação das propostas das empresas licitantes.

[3] Se deve ser considerado apenas o período da data de apresentação das propostas, sem antecipação do ônus das alíquotas futuras, e a majoração das alíquotas posteriormente deve seguir o rito do reequilíbrio econômico-financeiro que inevitavelmente deverá ser deferido e concedido em favor da empresa contratada uma vez que sua precificação não levou em consideração os percentuais completos do regime de transição da Lei 14.973/2024?

[4] Se a proposta das empresas licitantes já deve prever integralmente em sua composição de custos todo o regime de transição para todo o período contratual, antecipando o ônus das alíquotas maiores para o período de vigência futuro do contrato que sobrepor o regime instituído pela Lei 14.973/2024, considerando-se que já trata-se de fato certo e conhecido por todos conforme previsão legal?

28 - O contrato prevê o dispositivo de depósito em conta vinculada dentro da qual haverá retenção de valores de 13º, férias, 1/3 constitucional, encargos e multa do FGTS para posterior liberação à empresa contratada quando da plena comprovação e quitação destas obrigações junto aos seus profissionais conforme prevê resolução do CNJ 169/2013 ou eventual outra normativa adotada pela contratante? Se sim, qual o prazo máximo para liberação de recursos desta conta quando houver pedidos regulares da contratada?

29 - Da não bitributação: entendemos que, para essa licitação, irá incidir o ISS para faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual fundamentação e legislação se aplica o entendimento da CONTRATANTE.

30 – Considerando que o objeto licitado está relacionado à prestação de serviços de Tecnologia da Informação, podemos confirmar que o faturamento será realizado sob o código 6209-1/00 – Suporte técnico em informática?

31 - Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento:  
Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional):

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:

1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.

2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico).

Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se:

Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utiliza-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?

32 – Considerando que o Termo de Referência e a Minuta de Contrato não preveem a subcontratação parcial ou total do objeto do contrato, todavia que a “pejotização”, quando realizada de forma lícita, não configura subcontratação, pois não há transferência de parcela do objeto contratual a outra empresa, mas a contratação de mão de obra especializada para a execução do objeto pela própria contratada e não representa, por si, forma de fraudar a subcontratação, nos moldes descritos pelo Art. 122 da Lei nº 14.133/2021, questiona-se: será admitida a contratação de 1 (um) ou mais perfis definidos no contrato sob o modelo de contrato de prestação de serviços de pessoa jurídica (PJ)?

33 - Com relação ao edital em referência, solicitamos esclarecimento quanto às exigências de certificação, nos seguintes termos: será necessária a apresentação de certificação específica para a execução do objeto? Em caso positivo, favor esclarecer:

- a) Qual(is) certificação(ões) será(ão) exigida(s)?
- b) A comprovação deverá ocorrer na fase de habilitação/qualificação técnica ou somente no início da prestação dos serviços?
- c) Qual o prazo que a contratada terá para obtenção/apresentação da(s) certificação(ões)?

34 - Com relação ao edital em referência, solicitamos esclarecimentos acerca do pagamento de diárias, nos seguintes termos:

- a) Haverá pagamento de diárias no âmbito da contratação?
- b) O valor das diárias é fixo (estimado pelo órgão) ou deverá ser definido pelas licitantes no momento da elaboração da proposta?
- c) Em sendo o valor fixo, solicitamos esclarecer:
  - c.1) Propostas que apresentarem valores distintos do fixado serão desclassificadas?
  - c.2) O valor estimado pelo órgão contempla todos os encargos, impostos e tributos incidentes?
- d) Qual o quantitativo estimado de diárias a ser considerado para fins de elaboração da proposta?
- e) Caso o valor não seja fixo, as licitantes deverão considerar, no momento da formação do preço e posterior faturamento, todos os encargos, impostos e tributos incidentes sobre as diárias?

35 - O contrato será reajustado ou repactuado? Em caso positivo, qual o critério e a periodicidade aplicável?

#### Resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 4

Em conformidade com o art. 164, da Lei nº 14.133/2021; art. 14, inciso III, alínea "a", do Decreto nº 11.246/2022; art. 28, inciso II, da IN SGD nº 94/2022, c/c o item 12 do Ato Convocatório em tela, esclarecemos o que segue:

#### Resposta ao Questionamento 1:

Sim. A presente licitação destina-se a dar continuidade aos serviços de aprimoramento da Experiência do Usuário (UX) e de Design de Interface (UI) atualmente prestados à CGU. O contrato de objeto semelhante encontra-se vigente, com expiração prevista para agosto de 2026, conforme item 2.9.1 do ETP nº 13/2026, sendo a nova contratação imprescindível para evitar a interrupção das atividades de design e usabilidade nos canais de transparência, integridade, acesso à informação e ouvidoria do Governo Federal.

#### Resposta ao Questionamento 2:

Trata-se do Contrato de Prestação de Serviços nº 18/2021, decorrente do Pregão nº 03/2021, autuado no Processo SEI nº 00190.101981/2020-73.

#### Resposta ao Questionamento 3:

Com a empresa STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., inscrita no CNPJ nº 58.069.360/0001-20, sediada em Jaguariúna/SP.

#### Resposta ao Questionamento 4:

O Contrato nº 18/2021 possui valor mensal de R\$ 200.175,69 (duzentos mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) e valor global de R\$ 4.804.216,56 (quatro milhões, oitocentos e quatro mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos), para a vigência de 24 (vinte e quatro) meses. Ressalte-se que tal valor é meramente estimativo, na forma das subcláusulas 3.1 e 3.3 do referido contrato, uma vez que os pagamentos devidos dependem dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### Resposta ao Questionamento 5:

A finalização decorre exclusivamente do término do prazo de vigência contratual, esgotadas as possibilidades de prorrogação admitidas. Não houve, portanto, rescisão por inexecução, falha na prestação dos serviços ou qualquer penalização imputável à contratada. A nova contratação visa unicamente a assegurar a continuidade dos serviços de UX/UI considerados críticos pela Administração, conforme itens 2.9.1 e 16.1 do ETP nº 13/2026.

#### Resposta ao Questionamento 6:

Não. Informamos que não há registro de aplicação de glosas ou multas na execução do contrato atual referente a este escopo de serviços de UX/UI na CGU.

#### Resposta ao Questionamento 7:

Informamos que no contrato atual (em fase de encerramento) foram alocados todos os 14 (quatorze) postos de trabalho previstos para aquela execução. Contudo, é importante ressaltar que o quantitativo do contrato anterior não deve ser utilizado como parâmetro para a presente licitação. O dimensionamento da equipe foi reestruturado e ampliado para atender ao crescimento das demandas e à nova governança de produtos da CGU. Dessa forma, para o novo contrato, conforme o item 1.2 do Termo de Referência, a previsão atualizada é de 36 (trinta e seis) postos de trabalho, distribuídos em novos perfis e níveis de senioridade.

#### Resposta ao Questionamento 8:

As estimativas dos quantitativos de profissionais por perfil para a nova contratação encontram-se detalhadamente definidas no Termo de Referência (Item 1.2).

Resposta ao Questionamento 9:

Esclarecemos que os salários praticados no contrato vigente não são parâmetros para a formulação das propostas de preços desta licitação. As informações sobre os valores mínimos exigidos para cada perfil profissional estão expressamente detalhadas no Termo de Referência, nos seguintes itens: Item 1.2: Tabela com os salários de referência da Portaria SGD/MGI 6.040/2025; Item 12.4.1: Valores de salário-base exigidos para a execução em regime de dedicação exclusiva de mão de obra; e Item 13.2.1: Tabela de Salários Base mínimos aceitáveis (item que estabelece a desclassificação da proposta caso os valores ofertados sejam inferiores).

Resposta ao Questionamento 10:

Não. O objeto contempla serviços de UX/UI prestados de forma remota (item 3.7 e 7.1.11 do TR), em atividade intelectual incompatível com a caracterização de periculosidade ou insalubridade. Não há, portanto, previsão de adicionais de periculosidade ou insalubridade nos custos mínimos relevantes definidos pela Administração (itens 12.4 e 13.2 do TR). O valor estimado da contratação se encontra previsto na Planilha Orçamento Estimado da Contratação.

Resposta ao Questionamento 11:

Sim, o entendimento está correto. Nos termos dos itens 12.4 e 13.2 do TR e do item 7.8.3 do Edital, serão desclassificadas as propostas que apresentarem salário-base inferior aos valores mínimos fixados pela Administração, a saber: R\$ 7.656,48 (Analista UX/UI Pleno); R\$ 12.516,67 (Analista UX/UI Sênior); R\$ 16.966,67 (Líder Técnico de Desenvolvimento); e R\$ 19.000,00 (Cientista de Dados Sênior). Aplica-se ainda a regra dos itens 5.14 e 7.19 do Edital, devendo prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador. Erros sanáveis no preenchimento da planilha poderão ser corrigidos, sem majoração de preço, na forma do item 7.12 do Edital.

Resposta ao Questionamento 12:

Não. O entendimento está incorreto. O Fator K indicado no item 14.2 do TR (2,24; 2,15; 2,12 e 2,09, conforme o perfil) é parâmetro de referência utilizado pela Administração para a composição do orçamento estimativo, não constituindo piso de obrigatoria observância pelos licitantes. O licitante é livre para formar seu Fator K conforme sua estrutura de custos, regime tributário e composição de encargos, desde que respeite os custos unitários mínimos relevantes (salário-base e benefícios dos itens 12.4 e 13.2 do TR) e os preços unitários e totais máximos. A desclassificação ocorrerá por descumprimento dos pisos de remuneração/benefícios ou por superação dos preços máximos (itens 7.8 do Edital), e não pela mera adoção de Fator K diverso do referencial.

Resposta ao Questionamento 13:

Sim, o entendimento está correto. O quantitativo de 36 postos de trabalho, distribuídos por perfil (6 Analistas Pleno; 22 Analistas Sênior; 5 Líderes Técnicos; 3 Cientistas de Dados Sênior), é fixo e vinculante, conforme itens 1.2, 3.3 e 14.1 do TR. A proposta deverá contemplar a integralidade dos postos e perfis. A apresentação de quantitativo inferior caracteriza desconformidade com as especificações do objeto, ensejando desclassificação nos termos dos itens 7.8.2 e 7.8.6 do Edital. Registre-se que o pagamento será vinculado aos resultados e à efetiva ocupação dos postos, na forma do ANEXO III – Níveis Mínimos de Serviço e Cálculo de Pagamento –, mas a proposta deve refletir o quantitativo integral.

Resposta ao Questionamento 14:

Questão prejudicada em razão das respostas aos Questionamentos 11 e 13: não é admitida a proposta com salário inferior aos pisos fixados nem com quantitativo de profissionais inferior ao definido no TR. Sem prejuízo, registre-se que o critério geral de exequibilidade observará o art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 e o item 7.9 do Edital, presumindo-se inexequíveis, como indício, as propostas com valor global inferior a 50% do valor orçado pela Administração, hipótese que será apurada mediante



diligência (itens 7.10 e 7.11 do Edital), assegurada à licitante a oportunidade de comprovar a exequibilidade.

Resposta ao Questionamento 15:

Cada posto de trabalho corresponde a um único perfil profissional, com qualificação própria definida no ANEXO I – Requisitos para a Formação da Equipe – do TR, sendo os profissionais alocados em regime de dedicação exclusiva (itens 1.2, 3.2 e 4.4.2 do TR). Assim, não é admitido que um mesmo profissional acumule funções de mais de um perfil para fins de ocupação dos 36 postos, sob pena de descaracterização do dimensionamento e do regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Resposta ao Questionamento 16:

Não. O preposto deverá ser profissional distinto das equipes técnicas que prestarão o serviço, conforme expressamente disposto no item 4.18.1 do TR. O preposto não necessita ter dedicação exclusiva ao contrato (item 4.18.3 do TR), mas não poderá acumular a função com a de profissional alocado nos postos técnicos.

Resposta ao Questionamento 17:

Sim, o entendimento está correto. Nos termos do item 8.6 do TR, o contratado não necessitará manter preposto no local de execução durante a vigência do contrato. O preposto deverá representar a empresa administrativamente sempre que necessário (item 4.18.1), estar apto a esclarecer questões relativas às faturas (item 4.18.2) e participar de reuniões mensais com a Contratante (item 4.18.4), admitida a participação remota, especialmente porque os serviços são prestados de forma remota (item 7.1.11).

Resposta ao Questionamento 18:

Não se aplica. A presente contratação não adota a métrica de remuneração por chamados, requisições ou Unidades de Serviço Técnico (UST). O modelo é o de remuneração por alocação de profissionais (postos de trabalho), com pagamento vinculado a resultados, mediante abertura de Ordens de Serviço (itens 1.1, 3.2, 3.8 e 9.1 do TR). As Soluções baseadas em UST e em fábrica de software foram expressamente afastadas no ETP (itens 8.4 e 10 do ETP). Os parâmetros de execução e aferição de resultados constam do ANEXO III (Níveis Mínimos de Serviço e Cálculo de Pagamento).

Resposta ao Questionamento 19:

O quantitativo de usuários internos da CGU não é parâmetro de dimensionamento desta contratação, que se baseia em postos de trabalho de UX/UI e nas demandas do PDTIC. A título informativo, o ETP registra que as plataformas atendidas possuem grande base de usuários externos (cidadãos), como o Portal da Transparência (15,7 milhões de usuários ativos em 2024) e o Fala.BR (7,9 milhões de usuários ativos em 2024) — itens 2.2 do ETP e 1.7 do TR. Tais números referem-se ao público das soluções digitais, e não à infraestrutura de suporte ao usuário interno.

Resposta ao Questionamento 20:

Não se aplica. O objeto não contempla serviços de suporte a parque tecnológico, manutenção de equipamentos ou infraestrutura de TI, mas exclusivamente serviços especializados de UX/UI. Por se tratar de trabalho remoto, a fornecedora é responsável por disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e softwares necessários à execução (itens 7.1.13 e 5.3.1 do ETP), cabendo à CGU disponibilizar o ambiente de acesso remoto (Desktop Virtual) e eventuais licenças de software específicas (itens 7.1.14 do TR e 9.1.9.1 do ETP). Logo, não há quantitativo de equipamentos a informar.

Resposta ao Questionamento 21:

A execução tem início após a abertura da Ordem de Serviço (OS) pela Contratante, dispondo a Contratada de até 20 (vinte) dias úteis para disponibilizar os profissionais e ocupar os postos (itens 3.8, 7.1.1 e 7.1.2 do

TR). Antes disso, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato (itens 8.8 e 8.9 do TR). Registre-se que o contrato vigente (nº 18/2021) expira em agosto de 2026, sendo a continuidade dos serviços o objetivo do certame (itens 2.9.1 do ETP e 2.3 do TR).

Resposta ao Questionamento 22:

Os requisitos de formação acadêmica, competências e experiência mínima de cada perfil constam do ANEXO I – Requisitos para a Formação da Equipe – do TR, devendo ser atendidos quando da alocação do profissional no posto. A qualificação será aferida por análise curricular e pela capacidade de execução de tarefas concretas (item 4.19.5 do TR). Não havendo conformidade do profissional alocado com os requisitos exigidos, a Contratada será notificada e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para adoção das providências cabíveis (item 4.19.4 do TR). Eventuais certificações específicas, se exigidas, seguem o disposto no ANEXO I.

Resposta ao Questionamento 23:

Não, o entendimento está parcialmente incorreto. Para fins de contabilização das horas nos atestados, o TR adota, no item 12.23.1, a equivalência de jornada de 8 (oito) horas por dia e 22 (vinte e dois) dias por mês, totalizando 176 horas/mês por posto de trabalho. Quanto às demais conversões: cada UST equivale a 1 (uma) hora de trabalho (item 12.23.2) e cada Ponto de Função (PF) equivale a 14,28 horas (item 12.23.3). Ressalte-se que os atestados devem demonstrar serviços de UX e de UI compatíveis com as parcelas de maior relevância, na forma dos itens 12.18 a 12.20 do TR, e não genericamente quaisquer perfis de TI.

Resposta ao Questionamento 24:

Sim. Os critérios de aceitabilidade e exequibilidade compreendem: (i) observância dos salários-base mínimos e dos benefícios/custos unitários mínimos relevantes (itens 12.4 e 13.2 do TR); (ii) respeito aos preços unitários e totais máximos previstos no TR (itens 5.20 a 5.22 do Edital); e (iii) presunção de inexecutabilidade para propostas com valor inferior a 50% do valor orçado, apurável por diligência (itens 7.9 a 7.11 do Edital). A proposta deve apresentar Proposta de Preços (ANEXO VI – Orientações para a Elaboração da Proposta de Preços e o Preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços) e Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (ANEXO X – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços), nos termos do item 13.1 do TR.

Resposta ao Questionamento 25:

Não, o entendimento está incorreto. Por se tratar de trabalho remoto, a Contratada é responsável por disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e softwares necessários à execução, inclusive computadores, acesso à internet e mobiliário (itens 7.1.13 do TR). À Contratante cabe disponibilizar o ambiente de acesso remoto (Desktop Virtual) e, caso necessário software específico, as respectivas licenças (item 7.1.14 do TR).

Resposta ao Questionamento 26:

Não se aplica como objeto autônomo. A contratação não tem por objeto a implantação, customização ou parametrização de ferramenta de chamados ou de monitoramento. Os serviços observarão os processos, metodologias e ferramentas definidos pela CGU (itens 3.6, 4.2 e 4.15 do TR; ANEXO II – Processos de Trabalho). Eventuais atividades relacionadas a plataformas de gerenciamento, atualizações, migrações e customizações, integram o escopo apenas na medida em que decorram das demandas de UX/UI, conforme item 4.7 do TR, e serão dimensionadas por Ordem de Serviço.

Resposta ao Questionamento 27:

Quanto ao subitem [1]: o entendimento da empresa não está correto. A proposta não deve antecipar integralmente o ônus das alíquotas futuras de reoneração para todo o período contratual. Quanto aos subitens [2] e [3]: a composição de custos deverá refletir as



alíquotas em vigor na data de apresentação da proposta, aplicáveis ao ano de apresentação, nos termos do item 4.4 do Edital e da Lei nº 14.973/2024. A majoração posterior das alíquotas, conforme o cronograma de transição, será tratada pela via da revisão de preços, a pedido da Contratada, após a efetiva majoração, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546/2011 — exatamente como previsto nos itens 4.4.1 do Edital e 9.50 a 9.50.2 do TR.

Quanto ao subitem [4]: prejudicado, pois não se exige a previsão integral antecipada do regime de transição na composição de custos. O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento, sob pena de preclusão, instruído com Planilha de Custos e Formação de Preços (item 9.50.1 e 9.50.2 do TR).

Resposta ao Questionamento 28:

Sim. A contratação prevê a Conta-Depósito Vinculada, nos termos do Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017 (aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022), conforme item 11 do TR. Serão provisionados os valores de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, multa do FGTS e contribuição social para rescisões sem justa causa, e encargos sobre férias e 13º (itens 11.4 e 11.5 do TR). Para liberação, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios das obrigações; confirmada a ocorrência pela Administração, a autorização de movimentação será encaminhada à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação dos documentos (item 11.10 do TR). A empresa deverá comprovar as transferências em até 3 (três) dias úteis da movimentação (item 11.12 do TR).

Resposta ao Questionamento 29:

A definição do município competente para o ISS e a eventual retenção decorrem da legislação tributária aplicável (Lei Complementar nº 116/2003 e legislação municipal pertinente), e não de definição da Administração contratante. Como regra geral da LC 116/2003, o imposto é devido no local do estabelecimento prestador, ressalvadas as hipóteses legais de exceção. Esclareça-se que cabe ao licitante, sob sua exclusiva responsabilidade, o correto enquadramento tributário e o dimensionamento dos tributos em sua planilha (itens 5.9 a 5.11 do Edital). De todo modo, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente quando do pagamento (itens 5.16 do Edital e 9.31 a 9.31.1 do TR).

Resposta ao Questionamento 30:

Informa-se que o edital não estabelece código CNAE específico para a execução do objeto. Compete exclusivamente à licitante definir seu enquadramento tributário e emitir os documentos fiscais em conformidade com a legislação aplicável, sendo de sua responsabilidade a correta classificação da atividade econômica e a emissão da respectiva nota fiscal. Esclarece-se, ainda, que o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de tecnologia da informação com dedicação exclusiva de mão de obra, remunerados conforme os postos de trabalho efetivamente contratados, nos termos previstos no edital e seus anexos. Assim, não cabe à Administração confirmar ou determinar o código CNAE ou o código a ser utilizado para fins de faturamento, devendo a licitante observar a legislação tributária e fiscal pertinente.

Resposta ao Questionamento 31:

É permitida a participação de empresas optantes pelo Simples Nacional, contudo deve-se observar as seguintes disposições:

Item 5.17. do Edital: “Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.”

E do Termo de Referência:

“6.2. São obrigações da CONTRATADA;  
(...)”

6.2.27 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

6.2.28 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art.30, §1º, II e do art.31, II, todos da LC 123, de 2006.”

Resposta ao Questionamento 32:

Não. O regime da contratação é o de dedicação exclusiva de mão de obra, sendo indispensável o vínculo celetista dos trabalhadores com a empresa licitante, conforme item 5.12 do Edital. O TR impõe diversas obrigações próprias da relação celetista, apresentação de CTPS e exames admissionais (item 6.2.7), pagamento de salários em conta do trabalhador (item 6.2.11), recolhimento de encargos, FGTS e contribuições previdenciárias, conta-depósito vinculada (item 11) e termo de quitação anual na forma do art. 507-B da CLT (item 6.2.40). A vedação à subcontratação (itens 4.2 do TR) e o regime celetista obrigatório são incompatíveis com a alocação de profissionais sob contrato de PJ para ocupação dos postos. Não será, portanto, admitida a chamada “pejotização” dos perfis técnicos.

Resposta ao Questionamento 33:

Para fins de habilitação da empresa, a qualificação técnica é comprovada por meio de atestados de capacidade técnica que demonstrem a prestação de serviços de UX e de UI nos quantitativos mínimos de horas e disciplinas indicados nos itens 12.18 a 12.30 do TR, não havendo exigência de certificação corporativa específica como condição de habilitação. Quanto aos profissionais, os requisitos de formação, competências e experiência por perfil constam do ANEXO I – Requisitos para a Formação da Equipe – do TR e são aferidos quando da alocação no posto (item 4.19.5), com prazo de 10 (dez) dias úteis para regularização em caso de não conformidade (item 4.19.4). Eventuais certificações de profissionais, se previstas, observam o detalhamento do ANEXO I.

Resposta ao Questionamento 34:

Não se aplica. O objeto é prestado integralmente de forma remota (itens 3.7 e 7.1.11 do TR), inexistindo previsão de deslocamentos ou de pagamento de diárias na contratação. Consequentemente: (a) não haverá pagamento de diárias; (b), (c), (c.1), (c.2), (d) e (e) restam prejudicados, não devendo as licitantes incluir diárias em suas composições de custos.

Resposta ao Questionamento 35:

O contrato será repactuado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, nos termos do item 10 do TR. Para os custos de mão de obra, a repactuação vincula-se à data-base da categoria profissional, a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva (CCT paradigma SINDPD/DF), repassando-se integralmente a variação decorrente do novo instrumento coletivo (itens 10.2.1 e 10.7). Para os custos sujeitos à variação de mercado (insumos não decorrentes de mão de obra), aplica-se a fórmula de reajuste com base no índice ICTI (item 10.8). O pedido deve ser formulado durante a vigência e antes de eventual prorrogação ou encerramento, sob pena de preclusão (item 10.17), e a decisão observará o prazo de 60 (sessenta) dias (item 10.20). Registre-se, ainda, a possibilidade de revisão de preços em razão da reoneração da folha (item 9.50 do TR), conforme Resposta ao Questionamento 27.